

DECRETO N.º 12.150, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 4.296, de 09 de julho de 2019, com suas alterações e acréscimos, que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Assistência à Saúde e o Plano de Custeio do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú – FUNSERVIR, revoga leis que menciona, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos VII e XIV do artigo 72, da Lei Orgânica do Município – Lei Municipal nº 933/1990, e considerando o interesse público,

Decreta:

Art. 1º Para fins de cadastro dos dependentes com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos mencionados no art. 7º, inciso III, § 3º, da Lei Municipal nº 4.296/2019, após as alterações e acréscimos, deverá ser aberto processo pelo beneficiário titular, presencialmente, no Funservir, devendo ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

- I – Certidão de nascimento atualizada do dependente;
- II – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) original do dependente;
- III – Declaração de Imposto de Renda (titular ou cônjuge) que comprove a dependência econômica dos filhos ou enteados;
- IV – Comprovante de matrícula e atestado de frequência de curso de graduação, a serem emitidas por estabelecimento de ensino oficial reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e apresentados a cada 06 (seis) meses, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da matrícula.

Art. 2º. Para os dependentes com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos mencionados no § 1º do artigo 9º, da Lei Municipal nº 4.296/2019, que se encontrem em tratamento em curso, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I – O tratamento mencionado deverá ter data anterior à data da publicação da lei que acresceu o dispositivo mencionado (§ 1º do artigo 9º, da Lei Municipal nº 4.296/2019);
- II – Deverá ser feito o pedido de continuidade do tratamento através de processo a ser aberto pelo beneficiário titular presencialmente, no Funservir;

III – No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da lei, deverão ser apresentados documentos comprobatórios, visando a continuidade do tratamento médico.

Parágrafo único. No caso de necessidade, poderá a Auditoria Médica do Funservir solicitar ao beneficiário a complementação dos documentos apresentados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 27 de fevereiro de 2025, 175º da Fundação, 60º da Emancipação.

JULIANA PAVAN VON BORSTEL
Prefeita Municipal